



A.G. 86
Fls. 16
Processo 67/73

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 2.016

De 30 de novembro de 1973

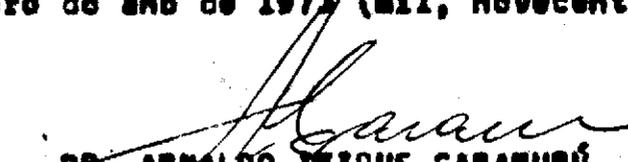
Dispõe sobre a concessão de prazo para o cadastramento de terrenos e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu ARNALDO IZIQUE CARAMURÚ, na qualidade de seu Presidente, em virtude do silêncio do Prefeito, promulga nos termos do artigo 30, parágrafos 2º e 5º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

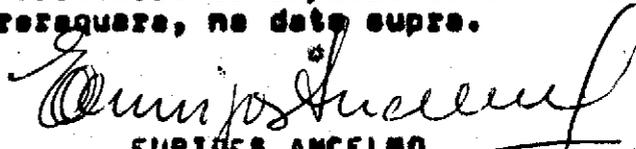
Artigo 1º - Para os terrenos de qualquer área, não cadastrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua regularização perante a Prefeitura, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 1973 (mil, novecentos e setenta e três).


DR. ARNALDO IZIQUE CARAMURÚ
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.


EURIPÊS ANCELMO
Diretor Geral

Registrada à fl. 16, do livro competente nº 4.-

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 48/73
Processo 67/73